



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 188 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 29 de setembro de 1992".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração do valor do *jeton* percebido pelos membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONEPOD, pela participação de 4 sessões mensais ordinárias, sendo agora corresponde ao CDS-10.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 12 NOV 2008  
Nome: *Dalla*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Altera redação do *caput* do artigo 6º, da Lei nº 435,  
de 29 de setembro de 1992.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O *caput* do artigo 6º, da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os membros do Conselho farão jus a pagamento de *jeton*, no valor correspondente ao CDS-10, ou outra gratificação que vier a substituí-la, pela participação em 04 (quatro) sessões mensais ordinárias, nada sendo devido pelas sessões extraordinárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 255/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera redação do *caput* do artigo 6º da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~

Governador do Estado de Rondônia
Coordenador de Gabinete
Recebido em 12/12/08 às 10:59
Recebido em



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 443/08.**

Altera redação do *caput* do artigo 6º da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 6º da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os membros do Conselho farão jus a pagamento de *jeton*, no valor correspondente ao CDS-10, ou outra gratificação que vier a substituí-la, pela participação em 4 (quatro) sessões mensais ordinárias, nada sendo devido pelas sessões extraordinárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~